

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 152/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2025

Licitação Compartilhada através do Processo de Licitação n.º 013/2024 – Concorrência Eletrônica n.º 003/2024, Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Sapucaí – CIMASP.

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 — Bairro Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, CEP 37.545-000 — Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 18.675.959/0001-92, neste ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: RDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 27.500.978/0001-79, com sede na rodovia MG 179, Km 102 s/nº - Bairro Afonsos, no município de Pouso Alegre/MG, por seu representante legal o Sr. Luiz Gustavo Pires de Oliveira, empresário, portador do RG MG 17.249.357 e CPF nº xxx.602.146-xx, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Cândido Garcia Machado, 385 – Bairro: Colina de Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre/MG cep: 37.551-241, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **013/2024**, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. **003/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS SIMPLES E COMUNS DE ENGENHARIA QUE TEM POR OBJETO AÇÕES, OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEIS CONSTANTES NA TABELA FORNECIDA PELO CIMASP — COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DA PLANILHA CIMASP — SINAPI — NOVEMBRO DE 2023; SICRO — OUTUBRO DE 2023 E SETOP — AGOSTO DE 2023 - A PLANILHA CONTEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 013/2024, Concorrência Eletrônica nº 003/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.12	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	MÊS	0,08	21.897,04	1.751,76
2.16	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	Н	10,00	47,78	477,80
4.3	CONE DE SINALIZÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA EFLETIVA H=70/76.	UN	10,00	61,52	615,20
8.15	EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020.	M3	33,40	1.713,23	57.221,88
8.16	CORTE MECAN. C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO/ASFALTO.	М	2.672,00	2,23	5.958,56
8.18	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, (ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE M3XKM). AF_07/2020.	TXKM	400,80	0,88	352,70
8.20	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE M3XKM). AF_07/2020.	M3XKM	1.002,00	2,09	2.094,18
VALOR TOTAL					68.472,08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 68.472,08 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

oito centavos) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

- **2.2.** O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- **2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
 - **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
 - **4.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município requisitante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 - **4.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município requisitante informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
 - **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município requisitante.
- **4.2** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.3** O Município requisitante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Município requisitante.

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município requisitante.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município requisitante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **4.4**Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município requisitante os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mêsanterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
 - **5.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.
- **5.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 02 07 01 26 782 2601 2089 339039 737.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Anderson Ribeiro de Almeida, Diretor de Serviços Urbanos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **8.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigase, ainda, a empresa vencedora a:
 - **8.1.1.** E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- **8.2.** Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Cachoeira de Minas.
- **8.3.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
 - § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.
 - § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de , caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município , antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **8.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
 - **8.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **8.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Cacoeira de Minas, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **8.6.** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **8.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **8.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **8.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **8.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento
- **8.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cachoeira de Minas ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **8.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **9.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **9.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **9.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **9.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

registro de preço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suassucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- **10.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **Município de Cachoeira de Minas**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- **11.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **13.1.** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, Processo Licitatório nº 013/2024.
- **13.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

SERVIÇOS

PÚBLICOS.

- **14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG.
- **14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de novembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E

Pela CONTRATADA

Sr. Luiz Gustavo Pires de Oliveira

RDA CONSTRUÇÕES LTDA